



NOTA TÉCNICA nº 11/2018

DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE ESTÁGIO E ASSUNTOS CORRELATOS

Considerando, os dispositivos da lei 11.788/08 que dispõe sobre estágios de estudantes;

Considerando, o processo nº 23411.007331/2017-91 que realizou consulta à Procuradoria Federal sobre a obrigatoriedade da celebração de convênios de estágio obrigatórios e não obrigatórios com instituições públicas e privadas;

Considerando, o Parecer Referencial nº 02/2018/PF-IFPR/PFIFPARANÁ/PGF/AGU que trata sobre convênio de estágio;

Considerando, a consulta realizada via e-mail a todas as Seções de Estágios e Relações Comunitários do campi do IFPR após a emissão da Nota Técnica Proens 08/2018 que tratava da necessidade de realização de convênios de estágio e assuntos correlatos;

Considerando, a necessidade de uniformização do tratamento dos convênios de estágio pelos campi do IFPR e Reitoria sobre o tema.

A Pró-Reitoria de Ensino (Proens) com o apoio da Seção de Acompanhamento de Estágios e Egressos/Proens, vem esclarecer e determinar aspectos sobre o tema em questão:

1) A lei 11.788/08, em seu artigo 8º, estabelece:

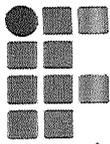
Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

A leitura está alinhada com o item 11 do Parecer Referencial considerado, ou seja, cabe à instituição de ensino estabelecer se fará ou não formalização de termo de convênio com as unidades concedentes, e quando o fizer, para quais casos e sob quais aspectos. Posicionamento alinhado, também, com o inciso VI do artigo 7º da mesma lei:

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos: [...]

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; [...]

Para evitar a insegurança jurídica no que concerne aos estágios de estudantes, a instituição deve agir uniformemente. Dessa forma, esta pró-reitoria, afeta diretamente às questões, a partir deste momento, estabelece as regras para o caso em tela para todos os campi.



2) Para os estágios curriculares obrigatórios, em qualquer nível de ensino, em virtude da necessidade de garantir que os estudantes do IFPR tenham a real possibilidade de cumprir as cargas-horárias estabelecidas no Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), em consonância com os princípios pedagógicos ali dispostos, bem como apropriar-se de condições reais para o mundo do trabalho, determina que:

2.a) Quando a unidade concedente de estágio receber até 10 (dez) estudantes simultaneamente do IFPR para estágio curricular obrigatório, controle efetuado pelo Campus, a formalização de termo de convênio é facultativa. Se torna imprescindível esse posicionamento em virtude do grande volume de convênios que seriam necessários para atender todos os estudantes em todos os campi do IFPR. Assim, minimiza-se a carga de processos nas unidades de estágio nos campus e de acompanhamento na reitoria, abre-se espaço para essas unidades promoverem ações voltadas ao mundo do trabalho para os estudantes do IFPR;

2.a.i) É imprescindível o cadastro do parceiro em formulário eletrônico (será oportunamente disponibilizado), similar ao que ocorre atualmente com o cadastro dos estagiários, para controle interno do IFPR.

2.b) Quando a unidade concedente de estágio receber a partir de 10 (dez) estudantes simultaneamente do IFPR para estágio curricular obrigatório, controle efetuado pelo Campus, torna-se obrigatório a formalização de termo de convênio. Esse posicionamento tem por objetivo preservar o estudante do IFPR, a instituição e a unidade concedente em virtude do número elevado de estudantes frequentando o local de estágio.

2.b.i) Se a unidade concedente não autorizar a formalização de termo de convênio, o IFPR não poderá exceder o quantitativo expresso no item **2.a**.

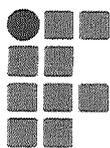
3) Para o item **2.b.i**, tratando-se de instituições públicas que não formalizam termo de convênio com instituições de ensino, deve-se encaminhar consulta à Pró-Reitoria de Ensino para verificação de viabilidade, interesse institucional e coerência com os princípios pedagógicos do IFPR, após a recusa administrativa pelo ente.

4) Para estágio não obrigatório, ou seja, aquele que não é necessário para a integralização curricular do estudante, é facultada a formalização de convênio de estágio com a unidade concedente.

4.a) É imprescindível o cadastro do parceiro em formulário eletrônico (será oportunamente disponibilizado), similar ao que ocorre atualmente com o cadastro dos estagiários, para controle interno do IFPR.

5) Conforme o artigo 5º da lei 11.788/08, temos:

Art. 5o As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.



O item 12 do Parecer Referencial supracitado possui igual leitura. O entendimento legal do termo “instrumento jurídico apropriado” é convênio de cooperação de estágio. Nesse caso não há discricionariedade para a instituição escolher ou não formalizar convênio, sendo aspecto vinculante da lei. Desta forma, quando se tratar de Agente de Integração, para estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios, para qualquer nível de ensino, é obrigatório a formalização de termo de convênio.

5) Em ambos os tipos de estágios (obrigatório e não obrigatório), deve-se formalizar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Plano de Estágio (PE) entre, ao menos, o estudante, a unidade concedente e o IFPR (cf. artigo 3º, item II e artigo 8º, §§), bem como seguir os demais dispositivos da lei 11.788/08 e afins.

6) É obrigatório para todas as formalizações de termos de convênio, o encaminhamento do processo à seção competente na Pró-Reitoria de Ensino, conforme orientações disponibilizadas pela própria;

7) A competência para assinatura de convênios de estágio permanece sendo do Reitor, que o faz somente após análise da seção competente na Pró-Reitoria de Ensino.

8) A resolução sobre estágio nº 02/2013/IFPR será oportunamente revista para adequação.

9) A nota técnica 08/2018 está revogada.

Curitiba, 03 de setembro de 2018

AMARILDO PINHEIRO MAGALHÃES
Pró-Reitor de Ensino

ROBERTO ALEXANDRE FEDECHEM
Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágios e Egressos

